

supostas irregulares que justificariam a tramitação do processo à DGER "para deliberação". A partir das respostas do SEPOS/COESUP/ILB, configurou-se o seguinte quadro:

- 1. O período de afastamento ainda está em andamento³.
- 2. Não há inadimplência em nenhuma prestação de contas⁴.
- 3. Não há determinação legal de prazo para apresentar relatório de atividades parciais⁵.
- 4. Falta apenas uma matéria⁶ (4 créditos) para completar a quantidade exigida no doutorado
- 5. Nas disciplinas em curso atualmente há créditos de sobra para cumprir o total exigido⁷.
- 6. Em todos os semestres obtive "aproveitamento" e "efetivo desempenho" (exceto em 1º/2023, de acordo com o SEPOS⁸).
- 7. Não houve comunicado ao ILB sobre ter licença para tratamento de saúde previamente deferida pelo Senado⁹.
- 8. Não houve comunicado prévio ao ILB sobre a decisão de trancamento justificado de matrícula por motivo de saúde¹⁰.

Reduzidas a termo de forma objetiva e referenciadas nas normas, as respostas do SEPOS acabam quase me dispensando da necessidade de me manifestar. Dos doze itens que, em tese, poderiam indicar alguma desconformidade de minha parte, restou um apenas: a suposta ausência de atividades acadêmicas no primeiro semestre de 2023. Coincidência ou não, trata-se precisamente da informação que ficou oculta sob as quase trezentas páginas que o SEPOS inseriu em duplicidade no processo.

¹⁰ NUP 00100.054291/2024-11, p. 1352.



³ NUP 00100.054291/2024-11, pp. 1349

⁴ NUP 00100.054291/2024-11, pp. 1349 e 1352

⁵ conforme art. 41 do RASF e conforme NUP 00100.054291/2024-11, p. 1348

⁶ NUP 00100.054291/2024-11, p. 1344

⁷ NUP 00100.054291/2024-11, p. 1347.

⁸ NUP 00100.054291/2024-11, pp. 1349 e 1350.

⁹ NUP 00100.054291/2024-11, p. 1352.